

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 25-71

Assunto Autoriza Prefeito Municipal conceder licença... a...
particulars para execução pavimentação em calçamento.....

Distribuído à Comissão Jurídica - Financeira e Obras Públicas.

Primeira Discussão Apresentado P/ Município de um Regime de Licença.
Na 6ª Sessão da Assembleia de 28-6-71 - votou-se

Segunda Discussão Apresentado na mesma data votou-se

Redação Final Dispensa da mesma por meio de Larg. Matheus Neto
Assinatura

Observações:

Branquinho Ofício nº 280/71-AD

Lei nº 1444, de 29/Junho/71

Secretaria da Câmara Municipal, em 21-Julho-de-1971

PROJETO DE LEI Nº 25-71

Para os devidos fins,
Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS
Sala das Sessões,
Presidente da Câmara Municipal

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder licença a particulares para execução de pavimentação ou calçamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder licença a particulares para a execução de pavimentação ou calçamento de vias públicas a suas expensas.

Artigo 2º - Poderão os interessados realizar o calçamento ou pavimentação de vias públicos, através de empresas individuais ou coletivas, às quais efetuarão o pagamento devido, nas condições avençadas, desde que o plano, obras e despesas fiquem sob a fiscalização e aprovação da Prefeitura.

Parágrafo único - Se algum ou alguns dos proprietários não concordarem com o serviço, poderá a Prefeitura autorizar a sua execução, comprometendo-se a pagar as despesas para posterior recebimento do proprietário do imóvel, que será notificado da realização da obra e das respectivas despesas, para oportuna cobrança amigável ou judicial.

Artigo 3º - Quando a Prefeitura executar a obra através de empreitada ou sob administração, cobrará dos proprietários as despesas devidas, logo após a conclusão do serviço, podendo conceder prazo até 3(três) anos, com acréscimo de 3% (três por cento) ao mês.

Artigo 4º - Mesmo quando o serviço for executado pela Prefeitura, sob empreitada, poderá ser convencionado o pagamento das despesas diretamente dos proprietários à empresa encarregada da obra.

Artigo 5º - A empresa interessada na execução dos trabalhos de pavimentação deverá, obrigatoriamente, para obter a licença da Prefeitura, apresentar, por escrito, a concordância de, pelo menos, mais da metade dos proprietários de imóveis da via ou logradouro a ser pavimentado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 18 de junho de 1971.

Rene Hebe L. Soe

D. M. W.

J. M. M.

Ricardo S. P. P.
Helvécio Sampaio

As Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 18 de junho de 1971.

Presidente da Câmara Municipal
Manoel F. Gavallho



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal, vem de acordo com as
necessidades p/ o desenvolvimento da cidade,
nossa p/ sua afirmação

J. M. / 25/6



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de

junho de 1967

Parecer N.º 25/71

Manda a oper. O projeto merece e deve contar com a aprovação dos devidos componentes disto legislativo.

O Exel. Dr. H. J. Salvi merece congratulações pela maneira com que regulamentou a matéria.

Desta vez não merece reparo.
Deve ser aprovado como foi proposto, talvez melhor feito.

S. S 25/6/71

V. Gómez



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Visa o projeto autorizar o Executivo a conceder licenças a particulares, para execução de serviços de pavimentação da cidade. Com tal medida, terá a Municipalidade facilitada a tarefa, relativa a êsses serviços. Assim, acordado o serviço entre Particulares e Empreiteiro, diretamente, a Prefeitura empregará as verbas em outros serviços que, também, são de grande interesse e de mais urgência. Nada pois, a opôr contra o projeto.

Em 25/junho/1971

Maria Franco Rodrigues
(a) - Maria Franco Rodrigues
Presidente

PARECER

mais uma vez, não se salve quem é o relator na Comissão de Finanças e Orçamento para outro projeto, que no momento é o 25/71.

nossa parceria favorável, uma vez que a idéia, que um punhado já tinha contado com nosso apoio, não agora definitivamente colocada.

Entendo que o Vereador Rui Helo
la salvou seu mérito na apresentação
estudada disto idéia muito boa.

25/6/71
Jpmathias



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de 196.....

Parecer N.º

Paulo

O projeto é de grande importância para a Municipalidade
pois visa dinamizar a pavimentação das estradas da cidade
Sómos pela aprovação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1971

José M. Souza

Menciono que fui "ad-hoc" nesta Comissão o profe
e dr. Dr. Angel dos Prazeres Gandy.

Ex 25-6-71
Assinatura

De acordo com o parecer do
meu colega relator

25/06/71
Angel dos Prazeres Gandy